



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1.745/2024

*“Inclui no calendário turístico e cultural da Paraíba, a tradicional Cavalgada do Agricultor de Lagoa Seca realizada no 1º domingo de agosto no município de Lagoa Seca – PB.”.*

### PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

**SÍNTESE:** A propositura visa incluir no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a tradicional Cavalgada do Agricultor de Lagoa Seca, realizada anualmente no **1º domingo de agosto no município de Lagoa Seca – PB.**

**VOTO DO RELATOR:** Matéria afeta a competência legislativa estadual e de iniciativa plena dos parlamentares, não havendo no corpo da matéria quaisquer vícios de constitucionalidade, ou de natureza legal ou regimental, merecendo ter reconhecida, portanto, sua admissibilidade jurídica no âmbito desta Comissão.

**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): **Dep. FABIO RAMALHO**

RELATOR (A): Dep. WALLBER VIRGOLINO (substituído na reunião pelo **DEP. GEORGE MORAIS**)

**P A R E C E R -- N° 374 /2024**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária n° 1.745/2024, de autoria do Deputado Fábio Ramalho, para *incluir no calendário turístico e cultural do estado da Paraíba a tradicional Cavalgada do Agricultor de Lagoa Seca, realizada anualmente no 1º domingo de agosto no município de Lagoa Seca – PB.*

A matéria constou no expediente do dia 27 de fevereiro de 2024.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com a justificativa da proposta, a tradicional “Cavalgada do Agricultor” representa um dos festejos locais mais aguardados pelos cidadãos não apenas de Lagoa Seca, mas, sim, de toda região do compartimento da Borborema e estados vizinhos.

O Deputado autor alega que o município de Lagoa Seca é destaque no setor agropecuário e a cavalgada dos agricultores tem fortalecido e prestigiado essa manifestação que vai muito além de seus fins comerciais, representando, em verdade, a expressão da mais rica diversidade cultural de seus municípios.

Importante destacar ainda a relevada importância econômica de tal festejo para a cidade de Lagoa Seca, fomentando e movimentando bares, restaurantes, ambulantes entre outros setores da economia local.

Iniciando a análise de seus pressupostos técnicos, em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que esta proposta atende todos os requisitos constitucionais. Tanto os da competência comum, como também os da competência legislativa do Estado.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias nos calendários oficiais do Estado não representa matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Entre outras razões, por não estar presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**. De maneira que concluímos que a instituição de datas nos calendários oficiais do Estado se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Veja-se, pois:

**“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”**

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.745/2024**.

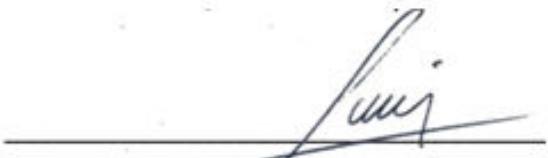


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões

É o voto.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

  
**DEP. George Morais**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Assembleia Legislativa da Paraíba –  
Departamento das Comissões –

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, e nos termos do voto da relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 1.745/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

**DEP. WILSON FILHO**  
PRESIDENTE

---

**DEP. George Moraes**  
Membro

**Dep. Jutay Meneses**  
Membro

**DEP. LUCINHA LIMA**  
MEMBRO

**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

**DEP. CHICO MENDES**  
Membro

**DEP. WALLBER VIRGOLINO**  
Membro